



Banco Safra de Investimento S/A

REGULAMENTO DO SAFRA MULTICARTEIRA MODERADO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF n.º 04.028.348/0001-48

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1.1. O SAFRA MULTICARTEIRA MODERADO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("FUNDO"), é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado a aplicação em Ativos Financeiros e Títulos e Valores Mobiliários, observadas as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento ("Regulamento").

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

2.1. O FUNDO é destinado a investidores em geral, doravante designados cotistas, que busquem o objetivo de investimento descrito abaixo e conheçam e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento.

2.2. Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco aqui descritos, aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.

CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas, no longo prazo, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada, composta preponderantemente por ativos/operações associados ao mercado de renda fixa/DI, direcionando o saldo remanescente para títulos e valores mobiliários de Renda Variável.

3.1.1. Para fins de comparação de rentabilidade o BENCHMARK do FUNDO será composto da seguinte forma: i) 80% (oitenta por cento) atrelado a variação do CDI CETIP e ii) 20% (vinte por cento) atrelado a variação do Índice BOVESPA, denominado como "BENCHMARK COMPOSTO".

3.2. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR do FUNDO ("ADMINISTRADOR") e/ou pelo gestor da CARTEIRA ("GESTOR").

3.3. A fim de alcançar o objetivo do FUNDO, o GESTOR deverá manter os recursos do FUNDO aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, ambos descritos abaixo, naquilo que lhe for aplicável:

ATIVOS FINANCEIROS		LIMITES
I	a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Máximo de 100% da Carteira
	b) Ouro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.	
	c) Títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou co-obrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	
	d) Títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de pessoa jurídica de direito privado	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido

II	Operações envolvendo ações e demais títulos e valores mobiliários de renda variável.	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido
III	Operações de empréstimo de ações modalidade "doador"	Máximo de 50% do Patrimônio Líquido
IV	Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa, Curto Prazo e/ou Referenciado DI, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido
V	Cotas de Fundos de Investimento em Ações, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido
VI	Operações de empréstimos de ações na modalidade "doador"	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido
VII	Ativos no exterior	Máximo de 20% da Carteira
DERIVATIVOS		
Derivativos para Proteção da Carteira (Hedge)		SIM
Derivativos para Posição		SIM
CRÉDITO PRIVADO		
O FUNDO poderá aplicar até 30% de seus recursos em ativos e modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado		

POR EMISSOR		LIMITES
I	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido
II	Companhia aberta salvo o que segue abaixo no item "a":	Máximo de 10% do Patrimônio Líquido
	a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou entidade de balcão organizado; e <i>Brazilian Depository Receipts</i> , classificados como nível II e III;	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido
III	Cotas de Fundos, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresa a eles ligada, salvo o que segue abaixo nos itens "a":	Máximo de 10% do Patrimônio Líquido
	a) cotas de fundo de ações e cotas de fundos de índice ações admitidas à negociação em bolsa de valores	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido
IV	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido
V	União Federal.	Máximo de 100% da Carteira
VI	Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, observado o item VII abaixo.	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido
VII	Ações de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, nos termos da legislação em vigor.	0% da Carteira

3.3.1. Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade



Banco Safra de Investimento S/A

seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.4. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em quaisquer Fundos de Investimento, dentro dos limites especificados na composição de carteira definida neste Regulamento, não se limitando àqueles sob a administração e/ou gestão do ADMINISTRADOR ou às suas empresas ligadas, coligadas e/ou controladas.

3.5. ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

3.6. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.7. O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas, poderão ter posições em, subscrever ou operar com, títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA.

3.8. O ADMINISTRADOR e quaisquer empresas a ele ligadas, bem como, Fundos de Investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por pessoas a ele ligadas poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

3.9. Com exceção das cotas de Fundos de Investimento aberto e ressalvado o disposto no item abaixo, somente poderão compor a CARTEIRA, ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

3.10. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo quando configurar modalidade autorizada pela CVM e desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11. No processo de análise e seleção de ativos, buscando identificar as melhores oportunidades de investimento que atendam o objetivo e a política de investimento do FUNDO, o GESTOR poderá utilizar, principalmente, mas não se restringindo somente a elas, as seguintes estratégias:

I - Análise permanente das condições macroeconômicas nacional e internacional;

II - Análise permanente da situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado;

III - Análise de possíveis eventos corporativos;

IV - Análise permanente da liquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, bem como dos mercados nos quais tais transações são realizadas; e

V - Análise e posição de valor relativo em diversos vértices da curva de juros em moeda local ou moeda estrangeira.

3.12. Adicionalmente, com relação à política de seleção de intermediários financeiros, as instituições com as quais o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR mantém relacionamento são previamente selecionadas e aprovadas, de acordo com critérios próprios regularmente praticados pelo mercado. Entre os diversos aspectos avaliados destacam-se: qualidade da execução e dos processos operacionais, qualidade dos serviços e atendimento, experiência, credibilidade, idoneidade e relacionamento com o mercado, além de análises econômicas e financeiras.

3.13. Com base nas análises acima mencionadas, bem como nos resultados obtidos a partir do gerenciamento de risco do FUNDO, o GESTOR identifica oportunidades de investimento, visando alcançar o objetivo de investimento do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em buscar no mercado os ativos financeiros e modalidades operacionais que possam proporcionar rentabilidade ao FUNDO e aos seus cotistas, o GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer.

3.14. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, ATÉ O LIMITE ADMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, DESDE QUE TAIS ATIVOS: (I) SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSAS DE VALORES, DE MERCADORIAS E FUTUROS, OU REGISTRADOS EM SISTEMA DE REGISTRO, CUSTÓDIA OU DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADOS EM SEUS PAÍSES DE ORIGEM E SUPERVISIONADOS POR AUTORIDADE LOCAL RECONHECIDA, OU (II) CUJA EXISTÊNCIA TENHA SIDO ASSEGURADA POR ENTIDADE CUSTODIANTE CONTRATADA PELO ADMINISTRADOR DO FUNDO, QUE SEJA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO DESTA ATIVIDADE EM SEU PAÍS DE ORIGEM E SUPERVISIONADA POR AUTORIDADE LOCAL RECONHECIDA.

ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

3.15. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da CARTEIRA e concentração de risco definidos neste Regulamento e na legislação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO IV - RISCOS

4.1. Fica esclarecido que as aplicações que integram a CARTEIRA podem apresentar riscos de serem afetadas negativamente por flutuações inerentes ao mercado financeiro, alheias ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

4.2. Em relação a utilização de instrumentos derivativos, o cotista deverá observar o seguinte:

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

4.3. As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

4.4. Dentre os riscos associados ao FUNDO e, se for o caso, aos fundos nos quais o FUNDO venha a investir e que poderão refletir no valor das cotas do FUNDO, destacam-se, entre outros, os seguintes:

a) *RISCOS DE MERCADO:*

a.1. tanto a negociação quanto a própria rentabilidade podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a alteração da legislação e de política econômica; redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e as modalidades e/ou estruturas



Banco Safra de Investimento S/A

operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos será a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;

a.2. O FUNDO poderá manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a sua performance poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e social nos países nos quais investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- b) **RISCO PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS:** as operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira do FUNDO, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos e, ainda provocar a possibilidade de perdas patrimoniais ao cotista. Mesmo para fundos que utilizem derivativos para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da operação não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.
- c) **RISCOS DE CRÉDITO:** caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou dos emissores dos ativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas (valor do principal) e não liquidadas, assim como dos rendimentos.
- d) **RISCOS DE LIQUIDEZ:** caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO nos mercados em que são negociados. Assim, o GESTOR do FUNDO poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar os referidos ativos no prazo e pelo valor desejado de acordo com a estratégia assumida.

4.5. Não obstante o fato do ADMINISTRADOR ou do GESTOR manter um sistema de controle de riscos, e ainda sua diligência em colocar em prática a política de investimento delineada neste regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, bem como os riscos aos quais as aplicações do FUNDO estão sujeitas, poderão acarretar redução de ganhos, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado.

4.6. Gerenciamento dos Riscos:

- a) **RISCOS DE MERCADO:** O GESTOR utiliza um modelo de avaliação de risco financeiro de mercado baseado no modelo Riskmetrics, através do qual se monitora diariamente o nível de exposição da CARTEIRA do FUNDO, pela determinação do valor a risco (value at risk - VaR) que é a perda máxima que a CARTEIRA do FUNDO pode proporcionar num único dia, na hipótese de manutenção do padrão de oscilação das componentes de mercado. A CARTEIRA é também submetida a cenários de crise ("stress testing") para a mensuração das perdas que o FUNDO está sujeito em tais situações.
- b) **RISCOS DE CRÉDITO:** As operações do FUNDO com títulos de emissão do setor privado serão efetuadas após sua avaliação quanto à sua classificação de risco de crédito, com certificação de agência de classificação de risco localizada no País. Por outro lado, todo e qualquer ativo que venha a integrar a CARTEIRA do

FUNDO estará sempre sujeito a criteriosa análise de liquidez e solidez dentro do mercado por parte do Comitê de Crédito do Banco Safra S/A.

- c) **RISCOS PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS:** a atuação do FUNDO nos mercados de derivativos está prevista na política de investimento deste FUNDO. O GESTOR monitora, diariamente, o comportamento das posições do fundo através de modelos estatísticos e matemáticos, visando minimizar os impactos de efeitos de possíveis cenários adversos.
- d) **RISCOS DE LIQUIDEZ:** O monitoramento dessa classe de risco se dá através do cálculo diário da média ponderada do prazo necessário para alienar completamente os ativos da CARTEIRA do FUNDO pelos respectivos volumes investidos. Tais prazos são obtidos com base na negociabilidade de cada ativo, que é obtida pela média diária do volume de negociações dentro de um intervalo de tempo, dado um parâmetro de participação do GESTOR nos respectivos mercados.

4.6.1. MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO: Identificados os riscos de liquidez, de crédito e de mercado, bem como os riscos relativos à utilização de derivativos a que estão expostos os ativos, o GESTOR diariamente avalia o grau de diversificação a que a CARTEIRA do FUNDO está submetida e, se necessário, procede a adequação.

ESTE FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.7. Os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

4.8. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.9. Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem o patrimônio do FUNDO, não caberá a imputação, ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos integrantes da CARTEIRA, ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, ressalvadas as hipóteses de comprovada culpa, dolo, má-fé ou inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, de seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

4.10. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.002.898/0001-86, devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, é responsável pelos serviços de administração geral, inclusive pelos serviços de controle e processamento de ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da CARTEIRA, e gestão da CARTEIRA do FUNDO, bem como os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

5.2. Os serviços de custódia, tesouraria e distribuição são executados pelo BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28.



Banco Safra de Investimento S/A

5.3. O FUNDO se obriga a contratar os serviços de um auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar à administração e a gestão do FUNDO, respectivamente, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembléia Geral, para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

5.5. Caso o FUNDO aplique seus recursos em ativos no exterior e/ou em fundos que apliquem em ativos no exterior, o FUNDO estará sujeito a custos adicionais tais como a remuneração de prestadores de serviços no exterior e outras despesas envolvidas.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO

6.1. O FUNDO pagará uma taxa de administração de 2,00% (dois por cento) ao ano, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO. Esta taxa compreende as taxas de administração dos fundos de investimento nos quais o FUNDO investe.

6.2. Os fundos de investimento nos quais o FUNDO investir poderão cobrar taxa de administração e/ou performance, conforme dispuser seus respectivos regulamentos.

6.3. A remuneração acima estabelecida será calculada e provisionada, por dia útil, a razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir.

6.4. Não será devida pelo FUNDO taxa de performance.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da CARTEIRA, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7.2. Para efeito da determinação do valor dos ativos da CARTEIRA, serão observados os critérios e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. O ADMINISTRADOR, em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos da CARTEIRA, poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos respectivos ativos.

7.4. Caso seja verificado patrimônio líquido médio diário do FUNDO inferior ao exigido nos termos da regulamentação em vigor, o ADMINISTRADOR poderá imediatamente liquidar o FUNDO ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem os mesmos direitos e obrigações a todos os seus titulares e não podem ser transferidas a terceiros, salvo nas hipóteses de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

8.2. A qualidade de cotista do FUNDO caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

8.3. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, do não enquadramento do investidor no perfil do público-alvo ao qual o FUNDO se destina ou por qualquer incompatibilidade com as regras e/ou procedimentos internos adotados pelo ADMINISTRADOR.

8.4. O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, assinar termo de adesão, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento e do Prospecto, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o FUNDO está sujeito.

8.5. Poderá existir a cobrança de taxa de ingresso nos fundos de investimento que o FUNDO investe.

8.6. Não haverá a cobrança de taxa de ingresso no FUNDO.

8.7. A aplicação e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de débito ou crédito em conta corrente ou conta investimento.

8.8. A confirmação dos investimentos efetuados pelo cotista no FUNDO está condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista ao ADMINISTRADOR.

8.9. O ADMINISTRADOR pode suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique para todos os novos investidores e cotistas do FUNDO. A faculdade de que trata esse item não impede a reabertura posterior do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, a qualquer tempo.

8.10. O valor da cota utilizado, inclusive para fins de emissão, é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua ("cota de fechamento").

8.10.1. Considerando a atuação do FUNDO direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais o FUNDO atue, sendo que as informações respectivas utilizadas para o cálculo do valor da cota em tais casos, ficarão à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

8.11. Em caso de aplicação, para cálculo do número de cotas a que tem direito o cotista, serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR as taxas e/ou despesas convencionadas neste Regulamento.

8.12. Na aplicação, emissão, conversão e resgate de cotas do FUNDO, o cotista deverá observar o quadro abaixo:

	CONVERSÃO (em cotas / das cotas)	COTA (utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
Aplicação	No dia da aplicação (D+0)	Do dia da conversão (D+0)	Débito no dia do pedido (D+0)
Resgate	No dia do pedido (D+0)	Do dia da Conversão (D+0)	Pagamento / Crédito no 1º dia útil seguinte ao do pedido (D+1)

Para fins de entendimento ao disposto na tabela acima aplicar-se-ão ao FUNDO, os seguintes conceitos:

CONVERSÃO:

É o momento no qual i) os recursos aplicados serão convertidos em cotas (aplicação); ou ii) as cotas serão convertidas para efeito do pagamento de resgate;

COTA:

É a cota a ser utilizada na aplicação ou resgate.

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

É o momento no qual i) o valor aplicado é debitado do cotista (aplicação); e ii) o valor resgatado será creditado / pago ao cotista (resgate).

8.13. Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as cotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer tempo, se houver.



Banco Safra de Investimento S/A

8.14. O resgate de cotas do FUNDO e seu respectivo pagamento serão efetuados sem a cobrança de taxa de saída e de qualquer taxa e/ou despesa não previstas neste Regulamento. Todavia, os fundos de investimento nos quais o FUNDO investe seus recursos podem estar sujeitos à cobrança de taxas de saída ou outras taxas aplicáveis ao resgate de suas respectivas cotas.

8.15. O pedido de aplicação e resgate de cotas pode ser feito na sede ou agências do ADMINISTRADOR, pela Central de Atendimento ao Cliente ou ainda, pela sua página na Internet (www.safraasset.com.br).

8.16. Caso o ADMINISTRADOR verifique que, em função de solicitação de resgate parcial por determinado cotista do FUNDO, o saldo do investimento de tal cotista passe a ser inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, o ADMINISTRADOR está desde já autorizado a resgatar a totalidade das cotas do FUNDO de titularidade desse cotista.

8.17. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de cotistas, em caso de prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral de Cotistas para deliberar pelas medidas estabelecidas na legislação vigente, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à CVM.

8.17.1. Durante o período em que o FUNDO ficar fechado para resgates, o ADMINISTRADOR não poderá aceitar novas aplicações.

8.17.2. Será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, exceto na hipótese descrita no item acima.

8.18. Caso o Fundo invista em cotas de outros fundos, os resgates do FUNDO somente poderão ser realizados em observância dos prazos, condições e liquidez existente nos fundos investidos.

8.19. Quando o dia de emissão de cotas e conversão dos resgates coincidir com dia não útil, ou feriado de âmbito nacional, estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, a respectiva emissão e conversão se dará pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente.

8.20. Quando o dia do pagamento do resgate das cotas coincidir com dia não útil ou feriado de âmbito nacional, estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Compete privativamente à Assembléia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da taxa de administração;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas do FUNDO, caso não esteja prevista neste Regulamento; e
- VII – a alteração deste Regulamento.

9.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de

adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda nas demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

9.3. Nos demais casos não previstos no item acima, a alteração deste Regulamento depende da prévia aprovação da Assembléia Geral de cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela Assembléia.

9.4. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de correspondência, escrita ou eletrônica, encaminhada a cada um dos cotistas.

9.5. A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização, devendo enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.

9.6. Independente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

9.7. Anualmente a Assembléia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

9.8. Além da Assembléia Geral prevista no item anterior, o ADMINISTRADOR, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO, poderão convocar a qualquer tempo Assembléia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos seus cotistas.

9.9. A convocação por iniciativa do custodiante ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva comunicação, realizar a convocação da Assembléia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembléia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9.10. As deliberações da Assembléia Geral, incluindo, sem limitação, a destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.11. Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas do FUNDO que estejam inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. Os cotistas terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do cotista, pelo ADMINISTRADOR, em sua sede ou em endereço eletrônico a ser previamente informado aos cotistas, até 1 (uma) hora antes do início da assembléia. Nesses casos, os cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. O exercício social do FUNDO terá duração de 1(um) ano, com início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano seguinte.

10.2. A elaboração das demonstrações financeiras do FUNDO deve observar as normas específicas emitidas pela CVM.

10.3. As demonstrações financeiras do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

11.1. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página na Internet da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua CARTEIRA.



Banco Safra de Investimento S/A

11.2 Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

11.3. O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações aos cotistas e a terceiros interessados:

I – diariamente, serão disponibilizadas, no mínimo, as informações sobre o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, serão disponibilizados (i) o balancete do FUNDO; (ii) o demonstrativo da composição e diversificação da CARTEIRA; (iii) o perfil mensal; e (iv) outras informações disponibilizadas nessa mesma periodicidade à CVM;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas do parecer do auditor independente do FUNDO; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

11.4. As informações e demais documentos do FUNDO estarão disponíveis na CVM e/ou na sede e dependências do ADMINISTRADOR e serão sempre atualizados na data de início da vigência das eventuais alterações deliberadas em assembleias de cotistas.

11.5. As informações do FUNDO indicadas no item acima serão disponibilizadas aos cotistas por meio da página na Internet do ADMINISTRADOR (www.safraasset.com.br), ficando disponíveis, também, na sede e nas dependências do ADMINISTRADOR.

11.6. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da CARTEIRA poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da CARTEIRA. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável.

11.7. O ADMINISTRADOR remeterá aos cotistas do FUNDO, mensalmente, extrato mensal contendo informações sobre seus investimentos no FUNDO, tais como, saldo e valor das cotas do FUNDO no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

11.8. Caso os dados cadastrais do cotista sejam alterados e o cotista não comunique ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço fornecido pelo cotista.

11.9. Nos casos de cisão, fusão, incorporação e transformação, serão encaminhados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página na Internet da CVM, na data do início da vigência dos eventos deliberados em Assembleia Geral (i) novo regulamento; (ii) prospecto, devidamente atualizado, quando for o caso; e (iii) comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ quando o FUNDO for encerrado por fusão ou incorporação.

CAPÍTULO XII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da CARTEIRA serão incorporados ao patrimônio líquido da CARTEIRA.

CAPÍTULO XIII - ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;

IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. a remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se for o caso; e

XII. as taxas de administração e de performance do FUNDO, se houver.

13.2. Quaisquer outras despesas não previstas no presente Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO XIV – TRIBUTAÇÃO

14.1. O disposto neste Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

14.2. A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I - Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO tomará por base (i) a residência dos cotistas do FUNDO: (a) no Brasil; ou (b) no exterior; e (ii) conforme a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 e demais normativos em vigor, o prazo de



Banco Safra de Investimento S/A

permanência do cotista no FUNDO e o prazo médio da CARTEIRA praticada pelo GESTOR.

III – Cotistas do FUNDO residentes no Brasil:

Para determinação da alíquota de Imposto de Renda a ser aplicada sobre os rendimentos auferidos pelo cotista residente no Brasil considera-se:

- a. prazo médio da CARTEIRA: O GESTOR envidará os melhores esforços em manter a CARTEIRA com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado de acordo com a Instrução Normativa SRF n.º 487, de 30 de dezembro de 2004. Por consequência, os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota 15% (quinze por cento).
- b. O prazo de permanência do cotista no FUNDO: Por ocasião de resgate solicitado pelo cotista, será calculado o prazo da aplicação do cotista no FUNDO e serão aplicadas alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (d) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- c. Caso o prazo médio da CARTEIRA não se enquadre no critério definido no item "a" acima, inclusive nas hipóteses em que o GESTOR alterar a composição da CARTEIRA em função das condições de mercado e da manutenção do perfil de risco do FUNDO, conforme Instrução Normativa SRF n.º 487 de 30 de dezembro de 2004 o cotista terá seus rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), à alíquota de 20% (vinte por cento), e (ii) no resgate, às alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

III - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira ("CPMF"): a CPMF incide nas aquisições das cotas do FUNDO efetuadas com recursos detidos nas contas investimento, à alíquota de 0% (zero por cento).

14.3. A tributação aplicável à CARTEIRA do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I – IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da CARTEIRA são isentos do Imposto de Renda.

III - CPMF: As operações realizadas pelo FUNDO, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da CARTEIRA e o pagamento realizado pelo FUNDO no resgate das cotas, estão sujeitas à incidência de CPMF à alíquota de 0% (zero por cento).

14.4. Para manter o tratamento tributário descrito acima, o GESTOR adota política de gerenciamento diário das posições da CARTEIRA, a fim de mantê-la devidamente enquadrada nos termos da sua política de investimento.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O FUNDO tem como política não participar e não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias nas quais detenha participação. No entanto, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, comparecer às referidas assembleias gerais e exercer o direito de voto do FUNDO, se entender necessário aos interesses do FUNDO.

15.2. O correio eletrônico poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas do FUNDO, inclusive para fins de convocação de Assembleias Gerais e envio de informações referentes ao FUNDO, desde que o cotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o FUNDO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO realizada em 28 de agosto de 2007 e passará a vigorar a partir de 15 de outubro de 2007]